



**FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

**CAMILA MOREIRA KAEPP**

**A FUNCIONALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
NA REINserÇÃO SOCIAL**

ARIQUEMES - RO  
2017

**CAMILA MOREIRA KAEPP**

**A FUNCIONALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO  
NA REINserÇÃO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente como requisito parcial à obtenção de Bacharel e licenciatura em Psicologia.

Orientadora: Prof<sup>o</sup>. Ms. Eliane Alves Almeida Azevedo

Ariquemes – RO

2017

**CAMILA MOREIRA KAEPP**

# **A FUNCIONALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NA REINserÇÃO SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Psicologia da Faculdade de Educação e Meio Ambiente como requisito parcial à obtenção de Bacharel e licenciatura em Psicologia.

## **COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof. Orientadora Ms. Eliane Alves Almeida Azevedo  
Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

---

Prof. Esp. Hanns-Muller Marques Lopes  
Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA

---

Psicóloga Esp. Marta Priscila Cambuí Milani  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Fórum de Ariquemes

Ariquemes, 30 de Novembro de 2017.

**A Deus, criador do mundo e de tudo o que nele há. Aos meus pais, minha avó e meus irmãos.**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço e engrandeço o nome de Deus por ter caminhado ao meu lado durante toda a graduação, principalmente nos momentos em que julguei-me incapacitada para alcançar a tão sonhada graduação em Psicologia. Agradeço a Ti Senhor Jesus, por capacitar-me para chegar até aqui e por demonstrar que não estarei sozinha por onde eu caminhar.

Agradeço aos meus pais Penha e Edson, pela educação de excelência que dedicaram a mim. A todos os momentos em que instigaram-me a curiosidade, o pensamento crítico e o desenvolvimento das minhas habilidades através do mundo da leitura. Sou e serei eternamente grata a vocês.

À minha avó Luzia, por toda simplicidade, preocupação e carinho que a mim sempre dispensou. Aos momentos em que me dá colo, me ouve e me abençoa com um simples e importantíssimo: Deus lhe abençoe.

Aos meus irmãos Evandro e Daniel, pelo companheirismo nos diversos momentos de nossas vidas.

Aos meus amigos que de tão próximos que são considero-os como irmãos de fé, de alma e de coração. Agradeço a todos os momentos em que partilhamos afeição e principalmente aos momentos em que estive ausente e, ainda assim recebi inúmeras mensagens de compreensão, afeto e empatia. Vocês são anjos na minha vida.

À minha terapeuta Carla Patricia Rambo Matheus, por ter caminhado ao meu lado nos momentos em que precisei enxergar e aceitar a realidade, contribuindo para o meu crescimento pessoal. Você me aceitou incondicionalmente e me ensinou através do seu exemplo clínico a ética e a dádiva de ser uma terapeuta Humanista. Obrigada.

À minha orientadora Eliane Alves Almeida Azevedo, por ter aceitado me orientar e ter concluído essa função com maestria. Sua competência, empolgação e paciência foram elementos primordiais para que esse sonho hoje seja realidade.

Aos professores, mestres e doutores que acompanharam meu crescimento pessoal, intelectual e subjetivo durante minha jornada acadêmica. Vocês são partes fundamentais da profissional que me tornei.

A todos aqueles que contribuem diretamente para que a ressocialização no Brasil seja realidade dentro das penitenciárias. O vosso trabalho não é em vão. Obrigada por acreditarem e oferecerem possibilidades reais para uma mudança de mente, comportamento e vida aos excluídos da sociedade.

*“Eu costumo dizer: que tipo de pessoa você quer ter como vizinho? Quando eu solto um preso ele pode ser seu vizinho. Que tipo de vizinho você quer? Você quer um raivoso e perigoso? Ou você quer um vizinho ressocializado?”*

*- Diretor do Presídio considerado modelo da Noruega*

## RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de discutir a função que o sistema penitenciário tem ocupado nos presídios brasileiros, dando ênfase ao Estado de Rondônia. Apresentaremos alguns programas de ressocialização existentes e a necessidade de aprimorar tais metodologias, frente à precariedade prisional a fim de que efetivamente ofereçam a reintegração a esses indivíduos.

**Palavras chave:** Sistema Penitenciário, Ressocialização, Psicologia, Reinserção.



## **ABSTRACT**

The objective of this paper is to discuss the functionality of the current penitentiary system, utilized in Brazilian prisons with an emphasis to the State of Rondônia. We will highlight a few existing social reintegration programs and discuss the need to improve such methodologies, in order to effectively offer a successful social reintegration to these individuals.

**Key words:** Penitentiary System; Reintegration; Psychology; Reinsertion.

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Planta do Panótico.....	20
FIGURA 2 - Um detento, em sua cela, reza diante da torre central de vigilância....	21
FIGURA 3 - Poderia a arquitetura salvar a crise prisional brasileira?.....	22
FIGURA 4 - O calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX.....	26
FIGURA 5 - Espetáculo O Topo do Mundo.....	32

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACUDA – Associação Cultural do Desenvolvimento do Apenado e Egresso

ART – Artigo

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CP – Código Penal

EUA – Estados Unidos da América

FIC – Formação Inicial e Continuada

INC – INCISO

LEP – Lei de Execução Penal

LILACS – Literatura Latino Americana e Caribe

PEPSIC – Periódicos Eletrônicos em Psicologia

PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

RO – Rondônia

SEJUS – Secretaria de Justiça

SCIELO – Scientific Electronic Library Online

TJ – Tribunal de Justiça de Rondônia

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	13
2 OBJETIVOS .....	15
2.1 OBJETIVO GERAL .....	15
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	15
3 METODOLOGIA.....	16
4 REVISÃO DE LITERATURA .....	17
4.1 ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	17
4.2 ALGUNS MODELOS DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS AO LONGO DA HISTÓRIA.....	18
4.3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO .....	23
5 RESSOCIALIZAÇÃO .....	27
5.1 RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA .....	29
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	32

## INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro apresenta taxas elevadas de superlotação, o que conseqüentemente fomenta as fugas e rebeliões registradas nos últimos anos no Brasil.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através das Regras de Tóquio<sup>1</sup> afirma que até no ano de 2016 o país possuía mais de 620.000 pessoas presas, convivendo em penitenciárias sem estrutura física (prédios avariados) e organizacional (servidores sem preparo profissional e psicológico), dominadas por facções criminosas de Norte a Sul. De acordo com esse cenário contemporâneo, aumenta a importância da utilização de projetos que realmente ofereçam a recuperação do detento, utilizando como instrumentos programas socioeducativos que visem não apenas punir, mas, sobretudo ressocializar.

Barros (2003) nos apresenta que, mais de cinquenta por cento da massa carcerária brasileira é composta por indivíduos (54,5% têm menos de 30 anos), analfabetos ou semianalfabetos (97,0%), com uma prática crescente na realização de crimes (47,0%), e um elevado índice de reincidência (85,0%). Silva (2003) e Soares (2008), também comprovam essa realidade e segundo esses autores a maioria desses presos procedem de grupos sociais já marginalizados e excluídos da sociedade.

---

<sup>1</sup> Regras Mínimas Padrão das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade, que objetiva o incentivo a princípios envolvidos com a promoção e incentivo à aplicação, sempre que viável, de medidas não privativas de liberdade. A Regra de Tóquio se apresenta como um divisor de águas entre uma civilização unicamente punitivista e a estruturação de um ideal mais humanizado de distribuição da justiça. De acordo com Cappi (2002), a implantação visava à implementação de estratégias alternativas à prisão, e foi através do Instituto da Ásia e do Extremo Oriente para a Prevenção dos Delitos e Tratamento do Delinquente a tarefa de formular as primeiras investigações relacionadas ao tema. Quando pronto, o projeto das Regras Mínimas, foi então apresentado a ONU, durante o 8º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, sendo imediatamente deliberada a sua implementação; em 14/12/90, pela Resolução 45/110 da Assembleia Geral, aderiu as Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas Não privativas de Liberdade, e escolheu denomina-las Regras de Tóquio.

Nesse sentido, Tomé (2011) afirma que a reinserção do detento à família e à sociedade significa corrigir as condições de exclusão social desses setores, a fim de evitar a reincidência ou a marginalização secundária e o retorno à prisão.

Rauter (2003) declara que, o sistema penitenciário enxerga na punição uma atitude real de solução do problema, sugerindo que a ressocialização dos reclusos de liberdade esteja inteiramente ligada à disciplina moral para o convívio em sociedade. Dessa forma, a pena é percebida não apenas como punição, mas enquanto fator de reeducação do transgressor.

Compreende-se assim que a reestruturação da vida e da reintegração social dos apenados conforme Tomé (2011) submete-se tanto da consciência e assistência dos envolvidos com o ambiente prisional, quanto da comunidade em geral, principalmente das redes de íntimos (a família e os amigos próximos), para que através das contrariedades socioculturais e econômicas, seja viável uma mobilização de recursos e a elaboração de possibilidades de crescimento humano e social.

À vista disso, é preciso haver uma compreensão geral de que para a útil aplicação desse sistema, o Estado deve partir do princípio educativo, considerando a reinserção social como objeto de eliminação da injuricidade e não apenas como repressão.

Ressocializar o preso para viver em sociedade é um problema não apenas social, mas, sobretudo político. Tanto a sociedade quanto o Estado visualizam nessa temática um caminho sem retorno positivo.

O presente trabalho fomentará a função dos programas de ressocialização existentes, visando contribuir para o aumento (necessário) de um diálogo produtivo com o propósito de viabilizar e clarificar o conceito de que a reintegração é a ferramenta mais eficaz para reduzir a delinquência.

## 2 OBJETIVOS

### 2.1 GERAL

Analisar a funcionalidade do sistema penitenciário na ressocialização dos reclusos de liberdade.

### 2.2 ESPECÍFICOS

- Delinear aspectos históricos e legais na aplicação de programas de ressocialização.
- Apresentar e compreender o engajamento do sistema penitenciário na correção, recuperação e ressocialização desses indivíduos através dos projetos de ressocialização apresentados.
- Analisar a funcionalidade de programas de ressocialização.

### 3 METODOLOGIA

A proposta utilizada para a coleta de dados desse estudo se deu na forma de pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2010), essa pesquisa busca aprimorar as ideias sobre o tema específico, a fim de propiciar uma maior familiaridade com o mesmo. Desta forma foram utilizados artigos científicos e livros que abordam sobre o sistema penitenciário brasileiro.

Ainda de acordo com Marconi e Lakatos (2006), quando uma pesquisa se aprofunda acerca de um assunto, a finalidade da mesma é sistematizar as informações obtidas por meio dos tópicos selecionados, certificando em um formato menos complexo e mais claro sobre os dados que serão explorados.

A pesquisa tem como finalidade clarificar as dificuldades encontradas no sistema penitenciário em ressocializar os reclusos de liberdade, a fim de que tenham uma formação e preparação tanto acadêmica, quanto profissional quando retornarem à liberdade.

Os artigos científicos selecionados e utilizados estão publicados nas seguintes plataformas: *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)*, *Literatura Latino Americana e Caribe (LILACS)*, *Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC)*, *Google Acadêmico*, com os seguintes descritores: Sistema Penitenciário, Reincidência, Psicologia e Ressocialização.

O estudo bibliográfico ocorreu entre o período de Julho a Novembro de 2017. Os critérios para inclusão e exclusão dos conteúdos adquiridos foram feitos da seguinte forma: leitura do título e do resumo, sendo incluídos aqueles que abordavam o tema ou alguma referência do interesse da pesquisa.



## 4 REVISÃO DE LITERATURA

### 4.1 ASPECTOS SÓCIO-HISTÓRICOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

No decorrer dos séculos o sistema penitenciário passou por diversas transformações que promoveram sua contínua evolução. Uma vez que, antes do início do século XVII, os indivíduos acusados de cometer crimes eram abandonados à própria sorte em locais afastados da civilização para que não contaminassem os demais.

Segundo Nascimento (2003), no decorrer da Idade Média, castelos, fortalezas, conventos e mosteiros, eram considerados prisões pela igreja, onde reuniam os marginais para cumprir a pena, privando-os da liberdade e em contrapartida podiam meditar, com o objetivo de arrependem-se do erro cometido e reconciliarem-se com Deus. Através disso, alguns dos delinquentes se convertiam e retornavam à sociedade ocupando cargos de destaque na igreja, já que para os fiéis os mesmos haviam recebido graça e perdão divino por arrependem-se de seus delitos e pecados e assim poderiam converter mais criminosos através de seus testemunhos de vida.

Por outro lado segundo Foucault (1987), as prisões também eram vistas como uma forma de punição, utilizando-se da exibição pública da tortura e do sofrimento. Ignorando assim, a caracterização preventiva com a finalidade de ressocializar, mas sim como pena-prisão com caráter de exclusão e morte.

O indivíduo começa a de fato cumprir pena com caráter disciplinador por volta do século XVIII<sup>2</sup>. Dessa forma o surgimento das novas prisões para Oliveira (2009), não possuíam quaisquer princípios de regimento penitenciário, onde a depravação e a falta de higiene eram objetos fundamentais do sistema punitivo, não existindo ainda, compromisso com as medidas reeducativo-penais. O apogeu da pena privativa de liberdade ocorre no decorrer do século XIX, onde o objetivo é melhorar as condições de vida dos prisioneiros e no século XX surgem concepções

---

<sup>2</sup> No que se refere à forma como esses prisioneiros eram “tratados” será melhor discutido no próximo capítulo.

modernistas de ressocialização do sujeito criminoso, onde o sistema penitenciário adota um olhar crítico com relação aos indivíduos encarcerados.

Da Fonseca (2006) afirma que essa visão crítica baseia-se na essência prisional que passa de punição para correção, reeducação e cura. Identificando a prisão como hospital, o prisioneiro como doente e a pena como terapia curativa. O castigo, de acordo com Foucault (1987), passa da regra de torturas a uma organização dos direitos. Além do mais, ele menciona que se não é mais ao corpo que se remete a punição, é a alma.

Hoje, século XXI, a compreensão de ressocialização em que se depara o sistema penitenciário é melhor do que em relação aos séculos anteriores (OLIVEIRA, 2009).

#### 4.2 ALGUNS MODELOS DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS AO LONGO DA HISTÓRIA

Segundo Hodlich (2000), John Howard iniciou diversos questionamentos a partir do século XVIII, acerca das condições em que se encontravam as prisões. Desta forma, elaborou um projeto que objetivava a construção de espaços individuais, que logo seriam chamados de celas e ainda a inserção de atividades religiosas para o começo de uma reestruturação moral dos presos. Incluso neste projeto havia planejamentos de atividades laborais terapêuticas, como trabalhos relacionados à agricultura, cuidado com animais (suínos, aves e gado), bem como a higienização do ambiente que os presos viviam, sendo realizada pelos mesmos, incluindo ainda a elaboração das refeições dos detentos e dos carcereiros. Entretanto, as autoridades inglesas recusaram o seu projeto.

Conforme Oliveira (2009), logo após o falecimento de Howard, Jeremy Bentham continuou a difundir suas ideias, que acabaram influenciando na revolução do sistema prisional, nascendo no século XIX o modelo prisional panótico, formado por uma arquitetura em forma de anel, localizada no centro de uma torre, com celas individuais que possuía duas janelas: uma dava abertura para a parte interior e a outra para a parte exterior do anel, possibilitando claridade de um lado a outro da cela, semelhante uma jaula.

Em seu livro *Vigiar e Punir*, Foucault (1987) também descreve acerca do modelo panótico, afirmando que a utilidade do mesmo está relacionada ao

dispositivo do poder disciplinador, começando por sua arquitetura que permite a funcionalidade real do poder, criando a consciência da vigilância sem a exigência da mesma. Aos olhos de Foucault (1987), Bentham criou o início de uma nova anatomia política, que formaria um novo tipo de sociedade nas penitenciárias, fábricas e escolas através da disciplina, o que favoreceria a ordem humana de acordo com as técnicas de poder, reduzindo a força política: “corpos dóceis” e ampliando a força útil: “corpos úteis” dos indivíduos subordinados.

Esse modelo prisional de controle fora elaborado e realizado com baixo desembolso econômico e eficiência, o que por esta razão favoreceu para o sucesso da sua utilização durante o século XIX, sendo modelo para a construção de várias prisões.

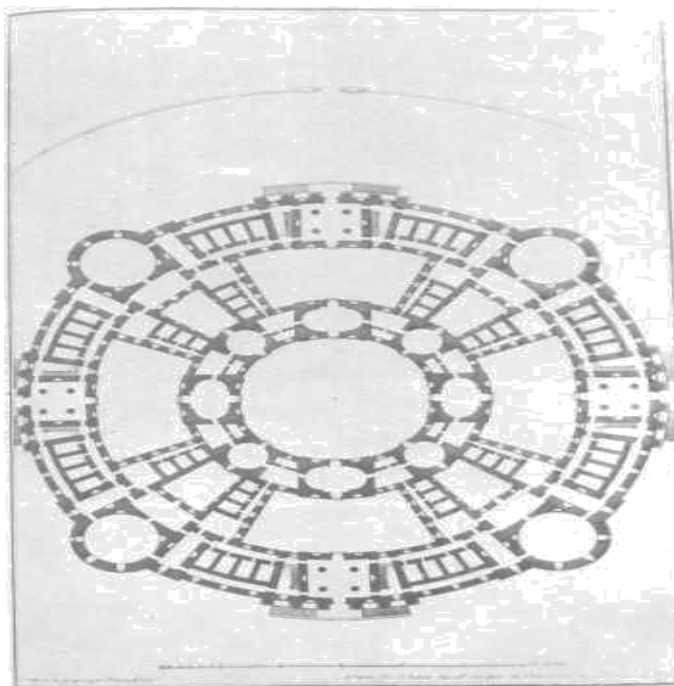


FIGURA 1: Planta do Panopticon

FONTE: **The Works of Jeremy Bentham**, ed. Bowring, t. IV; apud Foucault, 1987.

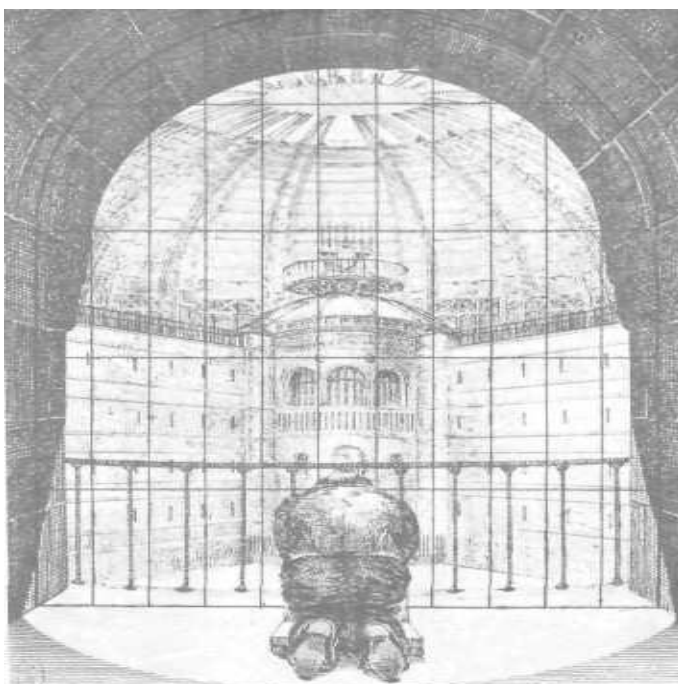


FIGURA 2: Um detento, em sua cela, reza diante da torre central de vigilância.

FONTE: N. Harou-Romain. **Projeto de penitenciária, 1840**; apud Foucault, 1987.

A arquitetura radial foi revolucionária comparada à masmorra, pois esta era escura, e além de escondida ainda escondia o preso. Já a arquitetura panótica fora construída para trancar e expor o sentenciado, viabilizando a possibilidade de vigilância constante (SÁ, 1996).



FIGURA 3: Poderia a arquitetura salvar a crise prisional brasileira?

FONTE: Disponível em: <<https://www.arqblog.com.br/curiosidades-na-arquitetura/poderia-arquitetura-salvar-crise-prisional-brasileira/>> Acesso em: 08/11/2017.

Conforme Oliveira (2009), nos Estados Unidos, foi inaugurado o sistema filadélfico em 1790, esse modelo presava o isolamento absoluto, porém o detento permanecia desocupado a todo o tempo e sem contato algum com o mundo externo, devendo ficar em silêncio, lendo a Bíblia e refletindo sobre seus crimes e pecados, não existindo interação nem com outros prisioneiros. O conceito primitivo e retributivo da pena eram adotados como uma ideologia que evidenciava a ressocialização dos indivíduos por intermédio do isolamento, dos ensinamentos bíblicos, do empenho ao trabalho, do conhecimento de um ofício ou por torturas corporais.

No ano de 1821 no Estado de Nova Iorque, surgiu o sistema de auburn, contrário ao anterior. Constituído por uma ala com 80 celas que favoreciam o trabalho e as refeições em comum aos reclusos, eram proibidas as visitas, o lazer e os exercícios físicos. Todavia, a regra do silêncio absoluto existia e a partir desse momento o preso poderia comunicar-se apenas com o guarda, isso se o mesmo fosse autorizado. Quem quebrasse a regra sofreria torturas corporais, por falta de disciplina. Ademais, os presos empregavam algumas horas de seus dias ao trabalho produtivo. Neste sistema era aplicada uma definição punitiva e retributiva da pena, e teorias parecidas ao sistema filadélfico. Entretanto, comparando o desenvolvimento econômico e a força produtiva que os prisioneiros dispensavam, o sistema auburniano apresentou benefícios mais lucrativos que o filadélfico (OLIVEIRA, 2009).

A pena privativa de liberdade é expressamente imposta no século XIX, e gradualmente a pena de morte fora sendo extinta por diversos países, com exceção dos Estados Unidos, Japão, China, Coreia do Sul, Irã e a maior parte do Oriente Médio. Oliveira (2009) afirma que, nesta época ocorre o ápice da pena privativa de liberdade, acompanhada pela retirada dos sistemas filadélfico e auburniano e pela escolha do regime progressivo.

Nesse sistema o preso era submetido a um período de nove meses de isolamento e em seguida era colocado a trabalhar em construções públicas. Esse estágio servia como verificação para seu livramento, favorecendo condições para que o prisioneiro reintegre-se à sociedade antes do término de sua condenação (MITIURA & AMARAL, 2010).

Desta forma, Oliveira (2009) conceitua este regime como um avanço, onde a aspiração do recluso passa a ter relevância, e a rigidez do cumprimento da pena privativa de liberdade suaviza-se.

Apesar dos variados surgimentos de modelos prisionais, Mitiura & Amaral (2010), descrevem que o sistema progressivo fora o que mais difundiu-se, em razão da proposta e efetivação do livramento condicional, servindo de estímulo para que a conduta do preso fosse sempre positiva.

Em 1940 no Brasil, o Código Penal instituiu a LEP (Lei de Execução Penal), nº 7210/84, adotando o sistema progressivo, centrado na teoria ressocializadora, com convicções modernas de ressocialização.

Estamos falando de medidas corretivas/punitivas, ações decorrentes do resultado de um processo jurídico. Mas, o que vem a ser pena? Como podemos conceituar tal ação?

A palavra pena vem do latim 'poena', que significa sanção aplicada como punição ou como reparação por uma ação julgada repreensível; castigo, condenação, penitência (HENRIQUES, 2011). Segundo o Dicionário Aurélio, a palavra pena significa: castigo, punição, penalidade, sofrimento e aflição. Punição imposta pelo Estado ao delinquente ou contraventor.

De acordo com registros históricos, existiu o período da vingança privada dando início a fase primitiva da história da pena. A punição era estabelecida exclusivamente como castigo. A lei do mais forte era exercida e tanto o planejamento, quanto a forma de execução ficavam sob responsabilidade do ofendido. O infrator podia ser escravizado, torturado, banido de onde residia e até mesmo morto. A pena muitas vezes ultrapassava a pessoa do transgressor e se concentrava em sua família ou em toda sua tribo, não existindo culpa ou remorso (MORTEIRA, 2012).

A fase mais remota da pena fora discutida por Alexandre Mariano Costa (1999), em seu livro: O trabalho prisional e a reintegração do detento, onde em um dos trechos ele afirma o seguinte:

As penas já começaram a ser aplicadas durante os tempos primitivos, nas origens da humanidade. Pode-se dizer que inicia-se com o período da vingança privada que prolongou-se até o século XVIII. Naquele período não se poderia admitir a existência de um sistema orgânico de princípios gerais, já que grupos sociais dessa época eram envolvidos em ambiente mágico e religioso. Fenômenos naturais como a peste, a seca, e erupções vulcânicas

eram considerados castigos divinos, pela prática de fatos que exigiam reparação (COSTA, 1999, p. 15).

Já para Nascimento (2003) a pena é a punição aflitiva imposta pelo Estado, mediante ação penal, com o objetivo de evitar novos delitos, dispondo de caráter retributivo de ameaça de um mal em desfavor do autor que cometeu uma violação penal. Por outro lado, o caráter preventivo da pena visa evitar a ocorrência de novos crimes. No Brasil, a teoria mais próxima dentre as várias que elucidam o fundamento da pena, é a ressocializadora.

A ressocialização, porém, deve ser encarada não no sentido de reeducação do condenado para que este passe a se comportar de acordo com o que a classe detentora do poder deseja, mas sim como reinserção social, isto é, torna-se também finalidade da pena a criação de mecanismos e condições ideais para que o delinquente retorne ao convívio da sociedade sem traumas ou sequelas que impeçam uma vida normal. Sem tais condições, o resultado da aplicação da pena tem sido, invariavelmente, previsível, qual seja, o retorno à criminalidade (reincidência) (SCHECAIRA & JUNIOR 2002, p.146).

A função ressocializadora tem por finalidade instrumentalizar o detento para uma reintegração social através de meios indispensáveis que valorizam o trabalho dos mesmos dentro das penitenciárias, contando com a assistência de uma educação formal e profissionalizante, o esporte e lazer, bem como o contato com o mundo exterior (OLIVEIRA, 2009). Ela ainda tem o objetivo de proporcionar ao apenado uma humanização que excede a punição, recebendo ainda um tratamento ressocializador objetivando a solução de seus próprios conflitos quando retornar ao convívio social, para que não precise optar à prática de novos delitos.

Nem sempre foi assim, para se chegar a essa “forma”, uma longa trajetória foi percorrida. A seguir faremos um pequeno apanhado histórico de toda essa trajetória em âmbito nacional.

#### 4.3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Canto (2000), afirma que as penitenciárias surgiram por exigência do próprio homem, que necessitava de um ordenamento coercitivo que lhe proporcionasse segurança, paz e tranquilidade no convívio com os demais indivíduos. Tratando-se de uma obrigatoriedade do próprio relacionamento ligado ao contrato social.

Em 1551 na Bahia, já mencionavam a existência de uma “cadeia muito boa e bem acabada com casa de audiência e câmara em cima [...] tudo de pedra e barro, rebocadas de cal, e telhado com telha” (RUSSELL-WOOD, 1981, p. 39).

Salla (1999) destaca que, no andar térreo das câmaras municipais situavam-se as prisões e serviam para encarcerar desordeiros, escravos fugitivos que eram encontrados e os criminosos que esperavam julgamento para a devida punição. As celas não eram isoladas, o que facilitava o contato dos presos com quem transitasse por ali através das grades, proporcionando o recebimento de esmolas, alimentação e informações.

O Aljube, fora o cárcere mais antigo do Rio de Janeiro de caráter eclesiástico, utilizado para punir os religiosos. O mesmo cedeu à totalidade de seu espaço para que servisse de prisão mediante a chegada da Família Real ao Brasil. Uma comissão de inspecionadores nomeados pela Câmara Municipal, afirmaram em 1829 que a aparência dos presos os fazia tremer de horror; pois eram 390 encarcerados, e cada um possuía uma área de aproximadamente de 0,6 por 1,2 m<sup>2</sup>. Já em 1831, o número de presos passara de 500 e em 1856, o Aljube fora desativado por não possuir condições de atender a população carcerária (CARVALHO FILHO, 2002).

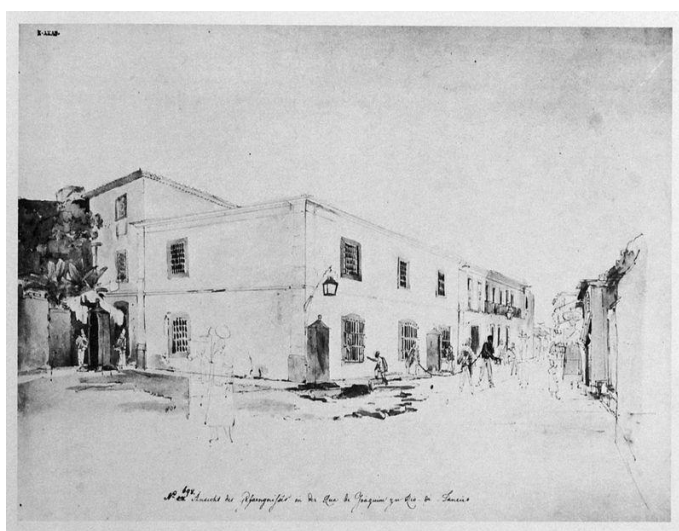


FIGURA 04: O calabouço e o Aljube do Rio de Janeiro no século XIX.  
FONTE: Thomas Holloway. Em: História das prisões no Brasil. Volume 1 – Rio de Janeiro: Rocco, 2009. Disponível em: <[http://www.academia.edu/202170/O\\_Calabouco\\_e\\_o\\_Aljube\\_do\\_Rio\\_de\\_Janeiro\\_no\\_seculo\\_XIX](http://www.academia.edu/202170/O_Calabouco_e_o_Aljube_do_Rio_de_Janeiro_no_seculo_XIX)>. Acesso em: 08/11/2017.



Segundo Salla (1999), em 1821 o príncipe regente D. Pedro I firma um decreto que marcaria o início da preocupação das autoridades com a precariedade das prisões exigindo que ninguém fosse lançado em masmorra estreita, sombria ou fétida, porque a prisão deveria servir apenas para guardar as pessoas e jamais para adoecê-las ou castigá-las.

Reafirmando as preocupações de D. Pedro I, a Constituição Imperial de 1824 no art. 179, inc. XXI, determinava que: as cadeias seriam seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separar os réus, conforme a circunstância de cada um, bem como a natureza dos seus crimes (Brasil, 1824).

Hoje, o maior instrumento da ordenação jurídica do país é a Constituição Federal de 1988, cujo art 5º, inc. XLV determina que: todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade (Brasil, 1988).

Torres (2001), afirma que a Constituição veda todo e qualquer tipo de tortura, bem como penas cruéis e degradantes, mesmo para efeito de averiguação, repressão ou preservação da ordem. De acordo com a autora, toda pessoa julgada por um tribunal regular tem garantido o direito de defesa na presença de um advogado. Também lhe é assegurada a integridade física e moral do sentenciado em qualquer que seja a circunstância.

A Lei de Execução Penal (LEP) regulamentou o sistema penitenciário brasileiro e propõe no seu art 1º o seguinte objetivo: “Efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Ainda no art 10º diz que: “a assistência ao preso e ao internado, é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo esta ao egresso” (TORRES, 2001).

Ela define como a pena de privação de liberdade deve ser exercida e que o restringimento de direitos tenha caráter social preventivo visando à reabilitação. Entretanto, segundo Coelho (2003):

A nossa realidade é arcaica, os estabelecimentos prisionais, na sua grande maioria, representam para os reclusos um verdadeiro inferno em vida, onde o preso se amontoa a outros em celas (seria melhor dizer em jaulas) sujas, úmidas, anti-higiênicas e super lotadas, de tal forma que, em não raros exemplos, o preso deve dormir sentado, enquanto outros revezam em pé (COELHO, 2003, p. 1).

Em seu livro *Prisão: Crepúsculo de uma era*, César Barros Leal (2006) delinea um panorama da situação de calamidade do sistema penitenciário brasileiro, discutindo sobre a situação das unidades penitenciárias da seguinte forma:

Prisões onde estão enclausuradas milhares de pessoas, desprovidas de assistência, sem nenhuma separação, em absurda ociosidade; prisões infectas, úmidas, por onde transitam livremente ratos e baratas e a falta de água e luz é rotineira; prisões onde vivem em celas coletivas, imundas e fétidas, dezenas de presos, alguns seriamente enfermos, como tuberculosos, hansenianos e aids; prisões onde quadrilhas controlam o tráfico interno de maconha e da cocaína e firmam suas próprias leis. Prisões onde vigoram um código arbitrário de disciplina, como espancamentos frequentes; prisões onde detentos promovem uma loteria sinistra, em que o preso "sorteado" é morto, a pretexto de chamarem a atenção para suas reivindicações; prisões onde muitos aguardam julgamento durante anos, enquanto outros são mantidos por tempo superior ao da sentença; prisões onde, por alegada inexistência de local próprio para a triagem, os recém-ingressos, que deveriam submeter-se a uma observação científica, são trancafiados em celas de castigo, ao lado de presos extremamente perigosos (LEAL, 2006, p. 58).

Deste modo, Assis (2008) evidencia que o problema maior não vem a ser só a superpopulação, mas as instalações deficientes, falta de segurança, e a gestão que não têm o preparo adequado para o cargo que ocupa.

A crise do sistema penitenciário brasileiro não é uma casualidade dos tempos atuais, mas sim da continuidade de um extenso transcurso histórico cristalizado pela escravatura do período colonial, substituído hoje pelo encarceramento em massa (DE ÁVILA, 2015).

A ressocialização no Brasil é percebida como algo inalcançável tanto pelos detentos quanto pelos próprios agentes do Estado, Mirabete (2002) encara essa situação afirmando o seguinte:

"A ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmo no qual se reproduzem e se agravam as grandes contradições que existem no sistema social exterior (...). A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre a sua função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação" (MIRABETE, 2002, p. 24).

Por conseguinte, Morteira (2012) ressalta que a pena por si só não é capaz de ressocializar um indivíduo no Brasil e que se faz necessário todo um apoio da família, qualificação dos profissionais que atuam nas penitenciárias e ainda,

flexibilidade e atualização do próprio sistema já existente que em tese, almeja a proteção à sociedade, porém ignoram o desejo e a atitude ressocializadora aos apenados, não levando em consideração que os mesmos regressarão à mesma sociedade que o Estado afirma proteger.

Nas palavras de Dotti (1998), o sistema prisional está em um comando falido que não tem autonomia e competência para quitar com os compromissos sociais e individuais. Mirabete (2002) por sua vez ressalta que:

“(...) O direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do estado e pela ajuda pessoal” (MIRABETE, 2002, p. 23).

Ainda de acordo com Dotti (1998), a violência para com a particularidade da pessoa presa nos contextos do Brasil e do mundo, nos faz crer que tanto antes quanto agora, praticamente nada mudou.

Diante disso é notório que para o poder público existe apropriação da reeducação, entretanto essa apropriação transcende esferas completamente alheias à sua competência usando as pessoas como objetos e não indivíduos. Goffman (2001) fez uma valiosa colocação acerca do relacionamento dos prisioneiros nas prisões, afirmando ser compreensível que alguns companheiros de cela orientassem outros para desenvolver novas habilidades voltadas à prática de crimes.

Por esta feita, faz-se necessário a adesão de novas políticas de segurança dentro das unidades prisionais, a fim de selecionar e separar detentos de alta e baixa periculosidade tendo como base para essa seleção as infrações por eles cometidas de acordo com o Código Penal.

## **5 RESSOCIALIZAÇÃO**

As penas privativas de liberdade são aquelas que privam a liberdade das pessoas, enclausurando-as em unidades penais e favorecendo o isolamento das mesmas para com a sociedade. Contudo, elas também possuem uma finalidade social, que se fundamenta no oferecimento ao apenado dos meios imprescindíveis para sua reintegração social. E para que isso aconteça são assumidas políticas

públicas que reconhecem o trabalho penitenciário, o amparo educacional formal e profissionalizante, o esporte e lazer, e a conexão com o mundo exterior.

Segundo o Dicionário Aurélio, socialização significa: ato de pôr em sociedade; extensão de vantagens particulares, por meio de leis e decretos, à sociedade inteira; desenvolvimento do sentido coletivo, da solidariedade social e do espírito de cooperação nos indivíduos associados; processo de integração mais intensa dos indivíduos no grupo. Neste sentido (re)socializar significa devolver, reinserir este indivíduo à sociedade.

O propósito da ressocialização é a humanização do detento dentro da unidade prisional, objetivando a reinserção desse indivíduo na comunidade. Desta forma, a condenação deve dar importância a uma medida que não vise somente o castigo do detento, mas a orientação para que ele retorne reintegrado à sociedade de maneira eficaz, evitando assim a reincidência. Segundo Molina:

“O decisivo, acredita-se, não é castigar implacavelmente o culpado (castigar por castigar é, em última instância, um dogmatismo ou uma crueldade), senão orientar o cumprimento e a execução do castigo de maneira tal que possa conferir-lhe alguma utilidade.” (MOLINA, 1998, p. 381).

Damásio de Jesus (2015) aborda o modelo ressocializador como sistema reabilitador, que indica a ideia de prevenção especial à pena privativa de liberdade, carecendo por uma medida que vise ressocializar o indivíduo em conflito com a lei. Por esse olhar, a prisão não é um mecanismo vingativo, mas sim um instrumento deveras humanitário de reinserção desses sujeitos na sociedade.

Em seu livro: *Das Penas e da Execução Penal*, Jason Albergaria (1996) assim considerou quanto à ressocialização:

“A ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao estado social de direito, que se empenha por assegurar o bem estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e como cidadão, tem direito a sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciências do homem para uma missão eminentemente humana e que pode contribuir para o bem estar da humanidade” (ALBERGARIA, 1996, p. 139).

Existe uma crescente falta de credibilidade em relação à ressocialização, ainda que esta esteja amplamente registrada em inúmeras de nossas legislações, como por exemplo: Lei de Execução Penal (LEP), Regras de Tóquio e a Declaração

Universal dos Direitos Humanos. Entretanto, apesar de existirem diversas normatizações, as mesmas deixam muito a desejar no que refere-se à aplicação nas instituições carcerárias (MORTEIRA, 2012).

## 5.1 RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA

De acordo com a Secretaria de Justiça – SEJUS, do Governo do Estado de Rondônia, através do portal do Governo do Estado, existem 52 unidades prisionais no estado de Rondônia, considerando as “Casas dos Albergados”.

Em Porto Velho, capital do estado de Rondônia, os presidiários cuidam de sua alimentação e das demais tarefas da unidade, como por exemplo: limpeza das celas, banheiros, serviços de carpintaria e agricultura. Segundo Morteira<sup>3</sup> (2012), o programa foi estabelecido no sistema penitenciário de Rondônia através da Embaixada Americana de Direitos Humanos e segue o mesmo padrão existente em Cañon City, no Colorado (EUA), que visa capacitação dos presidiários para o mercado de trabalho e o retorno ao convívio em sociedade. Por outro lado, o Governo do Estado deve capacitar servidores para atuarem junto ao projeto, além de modificar o Manual de Administração do Sistema penitenciário, a fim de adaptá-lo ao programa.

Para participar do projeto de ressocialização/reinserção, os detentos precisam ser cadastrados e esse cadastro é realizado a partir da identificação do nível de escolaridade e periculosidade de cada um. O projeto fora adaptado à realidade dos presídios locais, com participação (inclusive) dos detentos da Penitenciária Federal de Porto Velho-RO, que fazem parte do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Formação Inicial e Continuada (Proeja-FIC). Além de proporcionar a democraticamente o acesso a uma educação profissionalizante e tecnológica, o programa proporciona elevação no nível de escolaridade (MORTEIRA, 2012).

---

<sup>3</sup> A partir das pesquisas realizadas, fora identificado a dificuldade em encontrar material científico que retratasse a realidade regional a partir da visão de outros autores. Desta feita, utilizamos como base teórica MORTEIRA (2012), que com excelência retrata a realidade da região.

As aulas são realizadas duas vezes por semana e integram conteúdos de ensino fundamental e educação profissional, nas áreas de vendas e auxiliar administrativo.

Ainda de acordo com a Secretaria de Justiça, o Governo do Estado oferece projetos de ressocialização aos reeducandos do sistema, contando com o programa “Pintando a Liberdade”, que deu início no ano de 1999 em razão da precária situação nacional de desemprego e o crescimento da criminalidade ocasionando a superlotação das unidades penitenciárias. Desta forma a Sejus, visava amenizar a realidade que se instalava, adotou este projeto que tem como objetivo principal “manter a população carcerária ocupada” (SEJUS/RO, 2017).

Outro projeto também realizado pelo Governo do Estado, através da Sejus, em parceria com a Associação Cultural do Desenvolvimento do Apenado e Egresso (Acuda) e do Tribunal de Justiça de Rondônia, é o espetáculo O Topo do Mundo, que faz parte do Projeto Reabilitando pela arte, existente desde o ano 2000. Considerado como o segundo resultado da prática cênica aplicada como ferramenta de ressocialização de apenados, o primeiro fora o espetáculo “Bizarrus” (SEJUS/RO, 2017).



FIGURA 05: Espetáculo O Topo do Mundo.

FONTE: <http://www.rondonia.ro.gov.br/sejus/institucional/projetos/espetaculo-o-topo-do-mundo/>. Acesso em: 08/11/2017.

O Topo do Mundo representa o desejo da humanidade pelo grande encontro do indivíduo com a perfeição, e traz em seu enredo o incessante duelo entre o bem e o mal, enfatizando os diferentes modos de aprisionamento do ser. Todas as

histórias foram criadas a partir das histórias vivenciadas pelos próprios reeducandos (SEJUS/RO, 2017).

Dessa forma, percebemos a importância da aplicação de programas de ressocialização para que se efetive a reinserção desses indivíduos na sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dispor-se a falar sobre a crise do sistema penitenciário não fora uma tarefa fácil, visto que não se trata de um assunto habitualmente discutido tanto nas relações sociais, quanto nas casas de leis. Preferindo-se desconsiderar a realidade a encará-la e resolvê-la.

A partir da realização dessa pesquisa, identificamos diversos programas de ressocialização existentes e conhecemos acerca da atuação de cada um deles. É perceptível a importância dos projetos vigentes e apresentados nesse trabalho como medidas ressocializadoras, evidenciando que os indivíduos inseridos nesses programas utilizaram da oportunidade de serem ressocializados e reinseridos na sociedade. Realidade contrária a essa vivida pelos demais detentos que não sabem da existência de tais programas.

Pontuando os materiais pesquisados percebe-se que, atualmente grande parte das penitenciárias brasileiras não utilizam de programas de ressocialização para efetivar a lógica do sistema penitenciário, tampouco as unidades do Estado de Rondônia. Replicando num retorno aos tempos arcaicos, onde a única finalidade das prisões era segregar.

Encontramos diversas dificuldades na pesquisa quando a mesma se fechou ao Estado de Rondônia, em virtude (justamente) da falta de interesse dos próprios rondonienses em debater cientificamente a respeito de um assunto real e próximo da nossa realidade.

O que pretendíamos discutir era justamente acerca da utilização/aplicação desse sistema, mesmo que ele esteja longe de ser um mecanismo reintegrador do apenado à sociedade.

A pesquisa nos trouxe questionamentos precisos acerca das falhas que o sistema tem apresentado desde seu surgimento e do quanto ainda precisamos progredir enquanto Estado/sociedade para oferecer projetos com características reais de ressocialização, mas, sobretudo com uma prática atuante. Com profissionais capacitados e especializados a realizar o que o sistema propõe.

Este trabalho não se encerra aqui, muito pelo contrário, permanece o enorme desejo de pesquisar e contribuir para a realização de um projeto político



pedagógico que abranja e adentre os muros do cárcere brasileiro, proporcionando humanização, disciplina, ressocialização e reinserção.

## REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, J. **Das penas e da execução penal**. 3. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ASSIS, R. D. **A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro**. Revista CEJ, 2008.

BARROS, M. D. **Violência no Sistema Prisional**. Consulex, Brasília, ano VII, n.º 154, p. 63, jun. 2003.

CANTO, D. Á. **Regime Inicial de Cumprimento de Pena Reclusiva ao Reincidente**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis (SC), 2000.

CARVALHO FILHO, L. F. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CAPPI, C. C. B. **As regras de Tóquio e as medidas alternativas**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/3118>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

COELHO, D. V. **A crise no Sistema Penal Brasileiro**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/11031-11031-1-PB.htm>>. Acesso em: 20 out 2017.

COLMEIA, Z. **Família e Cárcere: os efeitos da punição sobre a unidade familiar e a necessidade de inclusão**. Trabalho Forense. Boletim do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Júri e de Execuções Penais, v. 86, 2011.

**Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto Constitucional promulgado em 5 de outubro de 1998, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 64/2010, pelo Decreto nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

COSTA, A.C.G. **Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006.

COSTA, A. M. **O trabalho prisional e a reintegração do detento**. Florianópolis: Insular, 1999.

DA FONSECA, K. P. **(Re)Pensando o Crime como uma relação de Antagonismo entre seus Autores e a Sociedade**. Psicologia, Ciência e Profissão, 2006.

DE ÁVILA, G. N. **Dados do Cárcere: da escravidão às prisões em massa no acre e no Brasil**. TROPOS, v. 1, n. 3, 2015.

DOTTI, R. A. **Bases Alternativas para o Sistema de Penas**, 2ª edição, São Paulo, Editora dos Tribunais, 1998.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhe. Petrópolis, Vozes, 1987.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2001.

HENRIQUES, C. C. **Léxico e semântica** [recurso eletrônico]: estudos produtivos sobre a palavra e significação; Rio de Janeiro 1951. Elsevier ed. 2011.

HODLICH, G. C. e ZAMBERLAN, M. M. M. **Homem criminoso usuário de substâncias entorpecentes**. Quando preso sofre o processo de abstinência às drogas ou continua a ter acesso a elas? 2000.81f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2000.

JESUS, D. **Direito Penal**. Vol. 1 – Parte Geral – Saraiva 36º Ed. 2015.

LEAL, C. B. **Prisão: crepúsculo de uma era**. 2. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M., **Planejamento e Execução de Pesquisa, Amostragem e Técnicas de Pesquisa, Elaboração, Análise e Interpretação de Dados**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MIRABETE, J. F. **Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MITIURA, V. K.; AMARAL, M. R. A. **As Penas Privativas de Liberdade**. ETIC- ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 5, n. 5, 2010.

MOLINA, A. P. G. **Criminologia: Uma Introdução aos seus Fundamentos Teóricos**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1998.

MORTEIRA, A. M. S., **O sistema prisional brasileiro e a necessidade de novas metodologias ressocializadoras**. Curitiba-PR. 2012

NASCIMENTO, I. A. **Função Retributiva e educativa da pena**. 2003.70f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2003.

NUCCI, G. S. **Manual de Direito Penal**. 2ª ed. São Paulo: Editor Revista do Tribunais, 2006.

OLIVEIRA, H. S. M. **O caracter ressocializador da atividade laborativa**. ETIC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 2, n. 2, 2009.

PLANALTO, Constituição Política do Império do Brasil. 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)> Acesso em: 06/11/2017.

\_\_\_\_\_, Lei de Execução Penal. 1984. <Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)> Acesso em: 06/11/2017.

RAUTER, C. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

REGO, M. H. S. e GIACOMASSI, I. **Estudo comparativo dos tratamentos realizados nas instituições carcerárias no Estado de São Paulo: uma introdução**. Disponível em: <http://www.brazcubas.br/professores/sdamy/mubc05.html>, acessado em 20/02/2017.

**Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade/** Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Trad. Sérgio Duarte. Brasília: Ed. Da UnB, 1981.

SÁ, G. R. **A PRISÃO DOS EXCLUÍDOS – origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade**. Rio de Janeiro: Diadorin, 1996.

SALLA, F. **As Prisões em São Paulo: 1822-1940**. São Paulo: Annablume, 1999.

SILVA, M. C. **Reeducação Presidiária**. Canoas. RS. Editora Ulbra, 2003.

SOARES, G. A. D. **Não matarás: desenvolvimento, desigualdade e homicídios**. Rio de Janeiro. RJ. Editora FGV, 2008.

SCHECAIRA, S. S.; JUNIOR, A. C. Teoria da pena. São Paulo: Editora revista dos Tribunais, 2002.

TOMÉ, S. M. G. **O processo de ressocialização e reintegração social de apenados em sistemas prisionais diferenciados**; 2011. Disponível em: < <file:///D:/PROJETO/III%20REINSERÇÃO/TOME.pdf> > Acesso em: 27/03/2017.

TORRES, A. A. A. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v.67, Ano XXII, especial 2001.

## **ANEXOS**